

as suas cruces e a residência paroquial com o seu quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:602

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e duas capelas públicas, com suas dependências e objectos culturais, e a residência paroquial, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila Verde, concelho do mesmo nome, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial antiga e a nova em construção, em cuja abertura se observará o determinado no n.º 4.º da portaria n.º 2:775, de 4 de Junho de 1921, a capela de Santo António, todas as dependências e objectos culturais da igreja e da capela e uma casa com seu quintal, dependências e o campo do passal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto

de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Para os devidos efeitos se rectifica a portaria n.º 6:462, publicada no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 12 de Novembro de 1929:

Portaria n.º 6:462

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação denominada Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Lapa, encarregada do culto na capela do lugar da Falagueira, na freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, sejam entregues, em uso e administração, a referida capela de Nossa Senhora da Conceição da Lapa, com o quintal, adro, habitação do guarda da capela, alfaias do culto, sacristia e casa do despacho, e os barracões designados no *croquis* que faz parte integrante do processo com os n.ºs 2 e 3, não sendo incluído o barracão com o n.º 9, cujo terreno foi cedido para esse fim à Câmara Municipal de Oeiras, pelo decreto n.º 10:641, de 26 de Março de 1925, mantendo-se à Associação de Assistência e Beneficência Solidariedade com os Pobres o usufruto do compartimento designado com o n.º 10, para guardar a sua carrêta funerária, ou de outro compartimento que, de acôrdo com a Câmara e com a corporação cultural, fôr por elas julgado mais conveniente, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 17:882

Tendo-se aberto três vacaturas no quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral de Marinha, pela

aposentação dos seguintes funcionários do mesmo quadro: chefe de secção António Maria de Almeida Soares Simas, a contar de 9 de Fevereiro de 1929, e primeiros oficiais Francisco Machado Vieira e João Francisco Sérgio, a contar de 22 de Agosto do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar que, em virtude do disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, mantido em vigor pela última parte do artigo 2.º do decreto n.º 17:821, de 31 de Dezembro último, seja aumentado o quadro comum dos segundos tenentes

e guardas-marinhas do secretariado naval com três guardas-marinhas, correspondentes às aposentações acima referidas, sendo uma a contar de 9 de Fevereiro de 1929 e as duas restantes a contar de 22 de Agosto do mesmo ano, e que, nos termos do § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 788-A, de 25 de Agosto de 1917, que estabelece que o número de primeiros tenentes da mesma classe deverá ser de um terço da totalidade dos oficiais do mesmo quadro, seja aumentado de mais um o quadro dos primeiros tenentes do secretariado naval, a contar de 22 de Agosto último.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
Luis António de Magalhães Correia.

Inspeção da Marinha

Repartição de Administração Naval

Rectificação à tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 17:840, inserta no «Diário do Governo» n.º 6, 1.ª série, de 8 do corrente mês

TABELA N.º 3

Classes	Estabelecimentos de marinha em Lisboa	Porto militar de Lisboa	Em serviço da especialidade nos estabelecimentos de marinha em Lisboa	Portos do continente, em viagem entre eles e estabelecimentos de marinha fora de Lisboa	Fora dos portos do continente e colónias africanas
Artilheiros, manobra, telegrafistas e torpedeiros . .	350\$45	352\$79	—\$—	355\$13	357\$47
Fogueiros	350\$45	355\$13	351\$75	357\$47	359\$81
Músicos e clarins	326\$80	329\$14	—\$—	331\$18	333\$82

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que passe a denominar-se Maceira-Lis o posto telefónico público de Maceira de Martianga, concelho e distrito de Leiria, criado por portaria n.º 6:499, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 26 de Novembro de 1929.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães.*

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 6:605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Vila da Feira, concelho do mesmo nome, distrito de Aveiro, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

De Vila da Feira para S. João da Madeira 1\$00
Para outras localidades — as taxas aplicáveis a S. João da Madeira para idênticas conversações.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães.*

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).